SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTITUTO DE LETRAS

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA

DECISÃO 1/2025

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE DISCENTES ANTERIORMENTE VINCULADOS AO POSLIT/UFF

Estabelece normas, critérios e condições para a solicitação de aproveitamento de créditos de discentes anteriormente vinculados ao POSLIT/UFF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura da Universidade Federal Fluminense – POSLIT/UFF, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar os pedidos de aproveitamento de créditos de discentes anteriormente vinculados ao Programa,

D E C I D E:

Art. 1º –

Poderão ser aproveitados, no âmbito do POSLIT/UFF, os créditos obtidos por discentes que tenham sido anteriormente desligados do programa por motivo de jubilamento, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º –

O pedido de aproveitamento de créditos somente será aceito se o jubilamento tiver ocorrido **há, no máximo, dois anos**, contados a partir da data da aprovação na **última disciplina cursada com êxito** no POSLIT/UFF até a data do novo ingresso no Programa.

Parágrafo único: Para fins desta Decisão, considera-se como data de referência o período letivo em que foi registrada a aprovação na última disciplina cursada com êxito antes do desligamento por jubilamento.

Art. 3º –

Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas nas quais o discente tenha obtido nota igual ou superior a **6,0 (seis)**.

Art. 4º –

As disciplinas cujos créditos se pretende aproveitar deverão ser compatíveis com a estrutura curricular vigente no momento do novo ingresso, cabendo à Secretaria do POSLIT/UFF a análise da pertinência do pedido, com base nas ementas e cargas horárias.

Art. 5º –

O aproveitamento de créditos será limitado a, no máximo, 8 (oito) créditos, equivalentes a 2 (duas) disciplinas, para o curso de Mestrado; e a 4 (quatro) créditos, equivalentes a 1 (uma) disciplina, para o curso de Doutorado.

Art. 6º –

O pedido de aproveitamento deverá ser formalizado pelo discente em até **30 (trinta) dias** corridos após o início do novo vínculo com o programa, mediante requerimento dirigido à Coordenação do POSLIT/UFF, acompanhado de:

I – Histórico escolar completo da vinculação anterior;
II – Justificativa formal do pedido.

Art. 7º –

Os pedidos serão analisados pela Coordenação do Programa e submetidos ao Colegiado para decisão final.

Art. 8º –

Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do POSLIT/UFF, com base nos princípios da razoabilidade, interesse acadêmico e objetivos formativos do Programa.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do POSLIT/UFF.

Niterói, 29 de agosto de 2025.

Prof. Dr. André Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Estudos de Literatura da UFF
Matric. SIAPE 2524537